Agência DNA CASCAIS
Cascais um concelho empreendedor

Estatutos

CAPÍTULO I
Princípios gerais

Artigo 1º
Natureza

A "Agência DNA CASCAIS – Cascais um concelho Empreendedor" é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 2
Sede

A DNA CASCAIS tem a sua sede no Ninho de Empresas DNA CASCAIS, Cruz da Popa, 2645-449 Alcabideche, Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais. A sede da Associação pode ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3
Objetivos

A DNA CASCAIS tem por objetivo contribuir e apoiar, por todos os meios adequados, o desenvolvimento económico no Concelho de Cascais, em participar a promoção, modernização, inovação e incentivo do comércio e do empreendedorismo, com especial incidência na promoção do empreendedorismo jovem e social.

Artigo 4
Atividades

Captar investimentos para estimular a criatividade e inovação no comércio e empreendedorismo local, desenvolvendo competências e conhecimentos dos agentes económicos, nomeadamente através das seguintes atividades:

a) **Criação e gestão de Ninhos de Empresas** e **Banco de Ideias, bem como promoção de Concursos de Ideias**.
b) **Organização de seminários, conferências, ações de formação e informação, bem como elaboração de estudos e publicações.**
c) **Estágios** em Portugal e no exterior.
d) **Plano de Marketing e Comunicação** para as áreas comerciais do Centro Histórico de Cascais e arredores, promovendo eventos para aumento de fluxo nas áreas comerciais.
e) **Gestão de equipamentos ou serviços atribuídos pelos associados**.
f) **Colaboração com organizações** nacionais e internacionais com objetivos semelhantes.
g) **Promoção da imagem de Cascais** como um concelho competitivo e atraente para investidores.

Capitulo II
Dos Associados

Artigo 5º
Associados fundadores e admissão de novos Associados

1- São Associados fundadores o Município de Cascais, a EMAC- Empresa de Ambiente de Cascais, E.M. e a DTCE- Desenvolvimento Turístico da costa do Estoril, E.M.;
2- Poderão ser admitidos como associados as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com o objeto da Associação e que pretendam contribuir para a prossecução da sua atividade.

Artigo 6º
Direitos e deveres

1- São direitos dos Associados:
a) Receber informação de todas as atividades da DNA CASCAIS;
b) Participar nas atividades da DNA CASCAIS, cumprindo as condições definidas para cada uma delas.

2- São deveres dos Associados:
a) Contribuir para a realização do objeto estatuário;
b) Pagar a joia de admissão e as quotas fixadas pela Assembleia-geral;
c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 7º
Penalidades

1- Podem ser impostas aos Associados as penas de admoestação escrita, suspensão e de exclusão quando violem os deveres constantes do artigo anterior;
2- Incorrem na pena de suspensão de direitos os associados que, depois de notificados e sem motivo justificado, tenham mais de seis meses de quotas em atraso;
3- Incorrem em pena de exclusão:
a) Os associados que praticarem qualquer ato grave que seja contrário aos presentes Estatutos, aos regulamentos internos ou lesivo dos fins prosseguidos pela DNA CASCAIS.
b) Os Associados reincidentes, que incorram em pena de suspensão.
4- A aplicação das penas de admoestação e suspensão são da competência do Conselho de Administração, não podendo esta última ter duração superior a seis meses.
5- A aplicação das penas de exclusão é da competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.
6- A aplicação de qualquer pena a associados é sempre precedida de audiência do mesmo.

Capítulo III
Organização

Artigo 8º

Órgãos Sociais

1- São órgãos sociais a Assembleia-geral, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.
2- Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criados Conselhos Consultivos Temáticos e Comissões Sectoriais.

Artigo 9º
Mandato

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o mandato dos membros da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo a eleição feita por voto secreto;
2- O mandato dos membros designados para os Conselhos Consultivos e Comissões Sectoriais será o determinado pelo Conselho de Administração aquando da respetiva designação, devendo ser igual para todos os membros do mesmo órgão e devera coincidir com o mandato autárquico;
3- O estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais deve cumprir as normas aplicáveis aos gestores locais, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10º
Assembleia-geral
Composição

A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados regularmente inscritos e com as quotas em dia.

Artigo 11º
Representação dos Associados

Os Associados podem fazer-se representar por outros nas reuniões da Assembleia-geral, nas seguintes condições:

a) Por procuração, que será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia antes do início da reunião;
b) Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

Artigo 12º
Competências

Compete à Assembleia-geral:

a) Eleger uma mesa, composta por um presidente e dois secretários;
b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam obrigatoriamente designados pelo Município de Cascais;
c) Fixar o número dos membros que compõem o Conselho de Administração;
d) Aprovar o plano de atividades e o orçamento bem como a conta de gerência;
e) Pronunciar-se sobre as atividades da Associação;
f) Aprovar o regulamento interno;
g) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e na lei;
h) Deliberar sobre a sua extinção.

Artigo 13º

Reuniões

1- As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2- As reuniões da Assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3- A Assembleia-geral reúne, em sessão ordinária, até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior e até 30 de outubro de cada ano para discussão e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.
4- A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por, pelo menos, 20% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.
5- A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 14º

Convocatória

1- As reuniões da Assembleia-geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória mencionar o dia, hora e local da reunião, e a respetiva ordem de trabalhos.
2- A Assembleia é convocada por meio de aviso postal ou endereço eletrónico sempre que este seja disponibilizado para o efeito pelos Associados.

Artigo 15º

Funcionamento

1- A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente, pelo menos, metade dos Associados com direito a voto ou em seguida convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.
4- As deliberações sobre a extinção da DNA CASCAIS requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
5- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados estiverem presentes na reunião e todos concordarem com o aditamento à ordem de trabalhos.

Artigo 16º

Conselho de Administração

1- O Conselho de Administração é composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais será o Presidente.
2- Compete ao Município de Cascais designar o Presidente do Conselho de Administração.
3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

4- O conselho de Administração poderá delegar no Diretor-geral e/ou Director(es) Executivo(s) competências de gestão corrente da DNA CASCAIS.

Artigo 17º

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

a) Exercer a administração e a gestão da associação;
b) Representar a associação em juízo e fora dele;
c) Admitir os associados;
d) Aplicar as medidas aprovadas pela Assembleia-geral e pelo Conselho Consultivo;
e) Criar, coordenar e superintender os Conselhos Consultivos temáticos e as Comissões Sectoriais;
f) Contratar e gerir os recursos humanos da DNA CASCAIS bem como fixar as respetivas remunerações;
g) Nomear o Diretor-Geral e fixar a respetiva renumeração;
h) Nomear Diretor(es) Executivo(s);
i) Designar os membros do conselho Consultivo, dos Conselhos temáticos, das Comissões Sectoriais e dos grupos de trabalho;
j) Praticar todos os atos necessários e convenientes para a prossecução dos objetivos da Associação;
k) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos, e na lei;

Artigo 18º

Do Diretor Geral e Director(es) Executivo(s)

1- Os Diretor(es) exercerão as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração;
2- No exercício das competências referidas no número anterior observarão as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
3- O Diretor-Geral poderá participar nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19º

Conselho Consultivo

1- O Conselho Consultivo é constituído por pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito designadas pelo Conselho de Administração.
2- O Conselho Consultivo elegerá, de entre os seus membros, um presidente e um Vice-presidente.
3- Compete ao Conselho Consultivo, sob proposta do Conselho de Administração, emitir pareceres sobre questões relacionadas com a atividade da DNA CASCAIS.

Artigo 20º

Conselho Fiscal

1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2- Compete ao Município de Cascais designar o Presidente do Conselho Fiscal.
3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

4- Os membros do Conselho Fiscal não podem ser eleitos ou designados para nenhum outo órgão da Associação.

Artigo 21º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

1- Fiscalizar a atividade da Associação;
2- Proceder a inquéritos que considere necessário ou que sejam solicitados;
3- Dar pareceres sobre as contas e relatórios da Associação ou sobre quaisquer assuntos que os órgãos associados submetam à sua apreciação.

Capítulo IV
Finanças

Artigo 22º
Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) As jóias e quotas pagas pelos Associados;
b) Os subsídios, donativos ou legados que lhe sejam atribuídos;
c) O pagamento de serviços prestados e a renumeração de atividades enquadráveis no seu objeto.